ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-775/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/737/2014
PROTOCOLO	**:**	1475309
ÓRGÃO	**:**	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRATÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO N. 6859/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA

FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. MATERIAIS LABORATORIAIS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E DESPESA. REGULARIDADE.

A formalização da nota de empenho, visando à aquisição de aquisição de materiais laboratoriais, contém os elementos essenciais para considerá-lo instrumento hábil a substituir o instrumento contratual. A despesa restou devidamente empenhada, liquidada e paga, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

II – RELATÓRIO

Em exame a análise a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 6859/2013, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 73/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial de Saúde, tendo como contratada a empresa Especialista Produtos para Laboratório Ltda., visando à aquisição de 6.000 unidades de Imunoensaio quimioluminescente por micropartículas paramagnéticas (CMIA) para detecção qualitativa de anticorpo contra o Treponema pallidum em soro ou plasma humano; Teste para determinação de anticorpos IgG ou totais contra Treponema pallidum (SÍFILIS) em soro ou plasma humano, utilizando a metodologia de quimioluminescência, com equipamento em comodato. Marca: Abbott/Architect Í2000.

Cumpre salientar que a Nota de Empenho foi emitida em decorrência da Ata de Registro de Preços n. 73/2013, originária do procedimento licitatório -

Pregão Eletrônico n. 46/2013. Tanto o procedimento licitatório quanto a formalização da referida Ata de Registro de Preços foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular DSG-G.JRPC-9497/02013, proferida nos autos TC/MS 14739/2013.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise ANA-5ICE-1733/2014 (fls. 43/44) atestou que a Nota de Empenho atende às formalidades legais.

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada pelas notas fiscais e pela ordem de pagamento carreadas.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-13754/2014 opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira – fl. 45.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 6859/2013, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 73/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial de Saúde, tendo como contratada a empresa Especialista Produtos para Laboratório Ltda.

Quanto à Nota de Empenho, esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da nota de empenho	**R$561.918,00**
Despesa líquida (NF)	**R$561.918,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$561.918,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$561.918,00 (quinhentos e sessenta e um mil e novecentos e dezoito reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

São as razões que fundamentam o voto.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, do RITC/MS aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 6859/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial de Saúde, tendo como contratada a empresa Especialista Produtos para Laboratório Ltda.

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 06, de 14 de abril de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULARES** a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 6859/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial de Saúde, tendo como contratada a empresa Especialista Produtos para Laboratório Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade

ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos e o Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande, 14 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator